



[Handwritten signature]
Saxe

Junta de Freguesia de Silvalde

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE E O SPORTING CLUBE DE SILVALDE PARA EFEITOS DA UTILIZAÇÃO DA SALA RCH/SUL/POENTE NAS INSTALAÇÕES PERTENÇA DA JUNTA DE FREGUESIA

OUTORGANTES

Primeira: Junta de Freguesia de Silvalde, pessoa coletiva nº _____ com sede no Largo da Igreja em Silvalde, adiante designada por primeira outorgante, neste ato legalmente representada pelo respetivo Presidente da Junta de Freguesia de Silvalde, Sr. José Carlos da Silva Teixeira;

Segunda: Sporting Clube de Silvalde, adiante designada por segunda outorgante, pessoa coletiva nº _____ com sede na _____ de Silvalde, concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo Presidente da Direção, Sr. José Teodoro Ferreira Saxe, com poderes para o ato.

CONSIDERANDOS

i. A primeira outorgante, no âmbito do seu quadro de atribuições – nomeadamente, conforme previsto na alínea d) do nº 2 do artigo nº 7 da Lei nº75/2013, de 12 de setembro – apoia na cultura, tempos livres e desporto, na Freguesia de Silvalde e, em particular o associativismo local.

ii. Sendo que, de acordo com a alínea v) do nº1 do artigo 16º deste diploma legal, é uma das competências da Junta de Freguesia “Apoiar atividades de natureza (...) desportiva (...) de interesse para a Freguesia, materializando-se esse apoio através de protocolo de colaboração, a celebrar com a coletividade em causa para fixar termos concretos de execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade.

iii. O segundo outorgante é uma coletividade desportiva que desenvolve uma atividade permanente e contínua na área desportiva, reconhecida local e nacionalmente.

iv. As partes outorgantes pretendem celebrar entre si, um protocolo para concretizar os termos da execução do apoio a prestar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante com vista ao prosseguimento e desenvolvimento da sua atividade desportiva, bem como estabelecer as contrapartidas devidas pelo segundo outorgante, face ao primeiro como correlativo daquele apoio.

Tendo presente o acima considerado – e nos termos das atribuições e competências da Freguesia previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 7º e na alínea v) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro – entre as partes outorgantes, é celebrado o presente protocolo de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS



Junta de Freguesia de Silvalde

1. OBJECTO

Pelo presente protocolo as partes estabelecem os termos genéricos de cooperação com vista à prossecução pela segunda outorgante da sua atividade estatutária de promoção desportiva, através da disponibilização, a título precário, do uso da sala situada no RCH/SUL POENTE do edifício da Junta de Freguesia de Silvalde, melhor identificado em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante, para utilização exclusivamente como espaço de trabalho, no âmbito da respectiva atividade estatutária.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 – A primeira outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a disponibilizar, a título precário e temporário, à segunda outorgante o uso da sala situada no RCH/SUL POENTE do edifício da Junta de Freguesia de Silvalde, (melhor identificada em plantas anexas ao presente protocolo e do qual fazem parte integrante), para utilização, como espaço de trabalho, no âmbito da respectiva atividade estatutária.

2 – A segunda outorgante, no âmbito da execução do presente protocolo de colaboração, compromete-se a:

- a) Utilizar as instalações como espaço de trabalho para desenvolvimento exclusivo da sua atividade estatutária de promoção desportiva, nos termos do previsto no presente protocolo, em particular no nº 1 da presente cláusula e na sua cláusula primeira;
- b) Assegurar a conservação, asseio, limpeza e manutenção dos espaços e instalações cuja utilização que lhe é disponibilizada no âmbito do presente protocolo, comprometendo-se a garantir o seu bom estado de conservação e responsabilizando-se por qualquer dano provocado nestas instalações no âmbito da execução do presente protocolo, bem como por qualquer deterioração provocada por essa utilização que extravase o âmbito normal da usufruição do espaço;
- c) Atender às sugestões e cumprir as indicações que lhe sejam dirigidas pela primeira outorgante, ou outra autoridade pública, no que diga respeito à utilização dos espaços do presente protocolo;
- d) Colaborar com a primeira outorgante em iniciativas de interesse organizadas pela Junta de Freguesia, mediante acordo das partes;
- e) Quando solicitado e havendo disponibilidade, realizar atividades em colaboração com a Associação que congrega as coletividades desportivas bem como a gestão dos espaços desportivos da Junta de Freguesia e contribuir para a divulgação do desporto da Freguesia de Silvalde e concelho de Espinho;
- f) Cumprir e acatar sugestões ou notificações, que lhe sejam determinadas pela Junta de Freguesia de Silvalde, seus serviços ou outras autoridades públicas.

3 – Ficam a encargo da primeira outorgante as despesas resultantes dos consumos de água, energia elétrica, passando estas para a responsabilidade da segunda outorgante, desde que seja possível ligar os respetivos contadores.

4 – A segunda outorgante obriga-se ainda a, no âmbito da utilização do presente protocolo e da utilização do espaço da Freguesia cuja utilização lhe é autorizada por via do mesmo, adquirir os seguros adequados e



Junta de Freguesia de Silvalde

necessários a acautelar qualquer eventualidade que possa suceder no decurso daquela utilização, nomeadamente contra danos, de acidentes pessoais e de responsabilidade civil extracontratual.

5 – A segunda outorgante encontra-se obrigada a proceder, a suas expensas e encargo, todas as reparações de danos estruturais ou a equipamentos eventualmente causados no âmbito da execução do presente protocolo, sendo igualmente responsável por qualquer prejuízo causado à Freguesia derivado dessa utilização e ainda pelas deteriorações provocadas por essa utilização que extravase o âmbito da normal usufruição do espaço.

6 – O presente protocolo não acarreta quaisquer custos ou encargos financeiros para a primeira outorgante, para além dos que nele se encontrem expressamente previstos.

3. TERMOS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

1 – As instalações objeto do presente protocolo devem ser utilizadas pela segunda outorgante exclusivamente para efeitos da prossecução do seu objeto e atividade estatutários, não podendo ser afeta a qualquer outra utilização que extravase o âmbito do previsto e autorizado pelo protocolo.

2 – A primeira outorgante não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio do material que seja guardado ou mantido pela segunda outorgante, nos espaços objeto do presente protocolo, no âmbito da execução do mesmo.

3 – A utilização que pela segunda outorgante seja feita das instalações e espaços objeto do presente protocolo não pode colidir com o uso habitacional dos edifícios circunvizinhos e da área, nem prejudicar o sossego e qualidade de vida dos seus habitantes.

4 – A segunda outorgante fica obrigada, no âmbito da execução do presente protocolo, a respeitar a utilização dos espaços cuja utilização, lhe é autorizada por via do mesmo, as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e as iniciativas que ali pretende exercer, incluindo em matéria de ruído, bem como ainda manter uma convivência urbana e cordial com a vizinhança da zona em que o edifício está localizado e demais pessoas com quem se possa vir a relacionar no âmbito da execução do presente protocolo.

5 – A segunda outorgante assume total responsabilidade pelo uso que faça do espaço cuja utilização lhe é autorizada por via do presente protocolo, bem como pelas atividades que ali desenvolva nesse âmbito.

6 – A segunda outorgante não se encontra autorizada a utilizar como sua sede social a morada do edifício propriedade da Freguesia de Silvalde onde está instalado o espaço objeto do presente protocolo, nem a fazer constar qualquer menção no respetivo título constitutivo ou em qualquer suporte informativo, com a cominação de se o fizer, a primeira outorgante poder resolver o protocolo, com efeitos imediatos e sem direito a qualquer indemnização.

7 – A segunda outorgante compromete-se a entregar à primeira o seu plano de atividades aprovado para o ano civil em curso, bem como a apresentar em cada ano civil o respetivo plano de atividades, bem como o relatório de atividades do ano anterior, devidamente aprovado pelos seus órgãos sociais, nos termos dos respetivos estatutos.



Junta de Freguesia de Silvalde

4. OBRAS

1 – A segunda outorgante não pode realizar quaisquer obras ou alterações nos espaços e instalações cuja utilização é autorizada à segunda outorgante por via do presente protocolo, sem prévio conhecimento e autorização expressa e por escrito da primeira outorgante.

2- Finda a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante não poderá alegar o direito de retenção em relação a quaisquer obras e benfeitorias que tenha executado, e não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, revertendo as mesmas a favor da primeira outorgante.

5. VIGÊNCIA

1 – O presente protocolo produz efeitos desde a data da sua outorga pelas partes e vigora pelo período de **quatro anos**.

2 – O presente protocolo findo o período indicado no número anterior desta cláusula, poderá ser renovado, mediante acordo expresso das partes por escrito.

3 – Terminada que seja a vigência do presente protocolo, a segunda outorgante deverá entregar o espaço em questão livre de pessoas e bens, num prazo máximo de quinze dias, após o qual, a primeira outorgante proceder à desocupação coerciva do espaço, a expensas da segunda.

6. RESCISÃO

1 – À primeira outorgante assiste o direito de invocar a rescisão do presente protocolo, devidamente fundamentada por razões de interesse público relevante, devendo neste caso comunicar a rescisão à segunda outorgante, mediante envio de declaração nesse sentido, com indicação dos respetivos fundamentos, com uma antecedência mínima de 60 dias.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a rescisão do protocolo efeitos, a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

7. RESOLUÇÃO

1 – O incumprimento, por qualquer uma das partes das obrigações e termos resultantes do presente protocolo, confere à outra parte o direito de resolver o presente protocolo, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 – A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

8. CONFLITOS

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução do presente protocolo.

9. REVISÃO



Junta de Freguesia de Silvalde

O presente protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

O presente protocolo é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Silvalde, 28 de Fevereiro de 2018

Pela Junta de Freguesia,

(José Carlos da Silva Teixeira)

Pelo Sporting Clube de Silvalde,

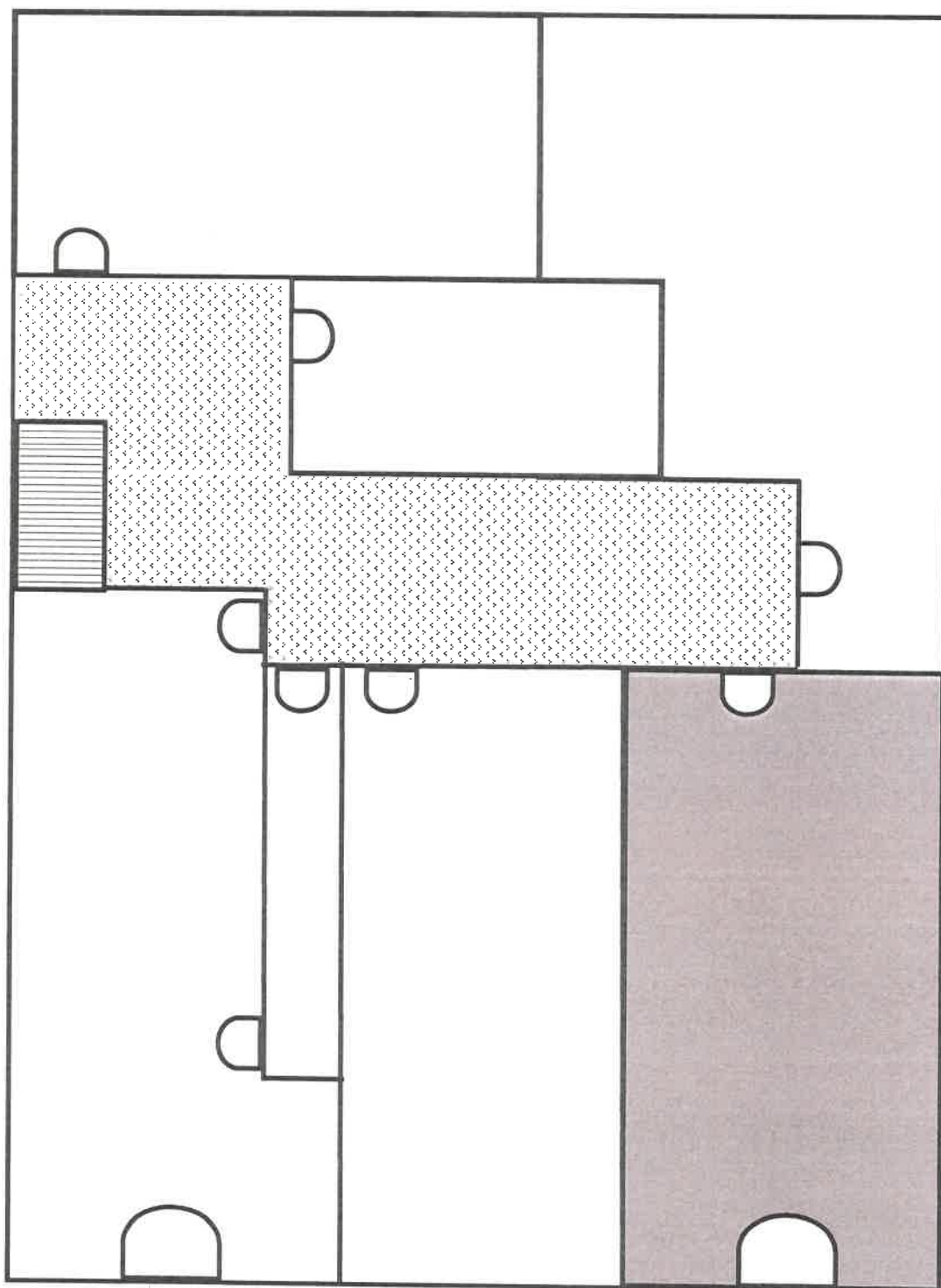
(José Teodoro Ferreira Saxe)

ANEXO 1

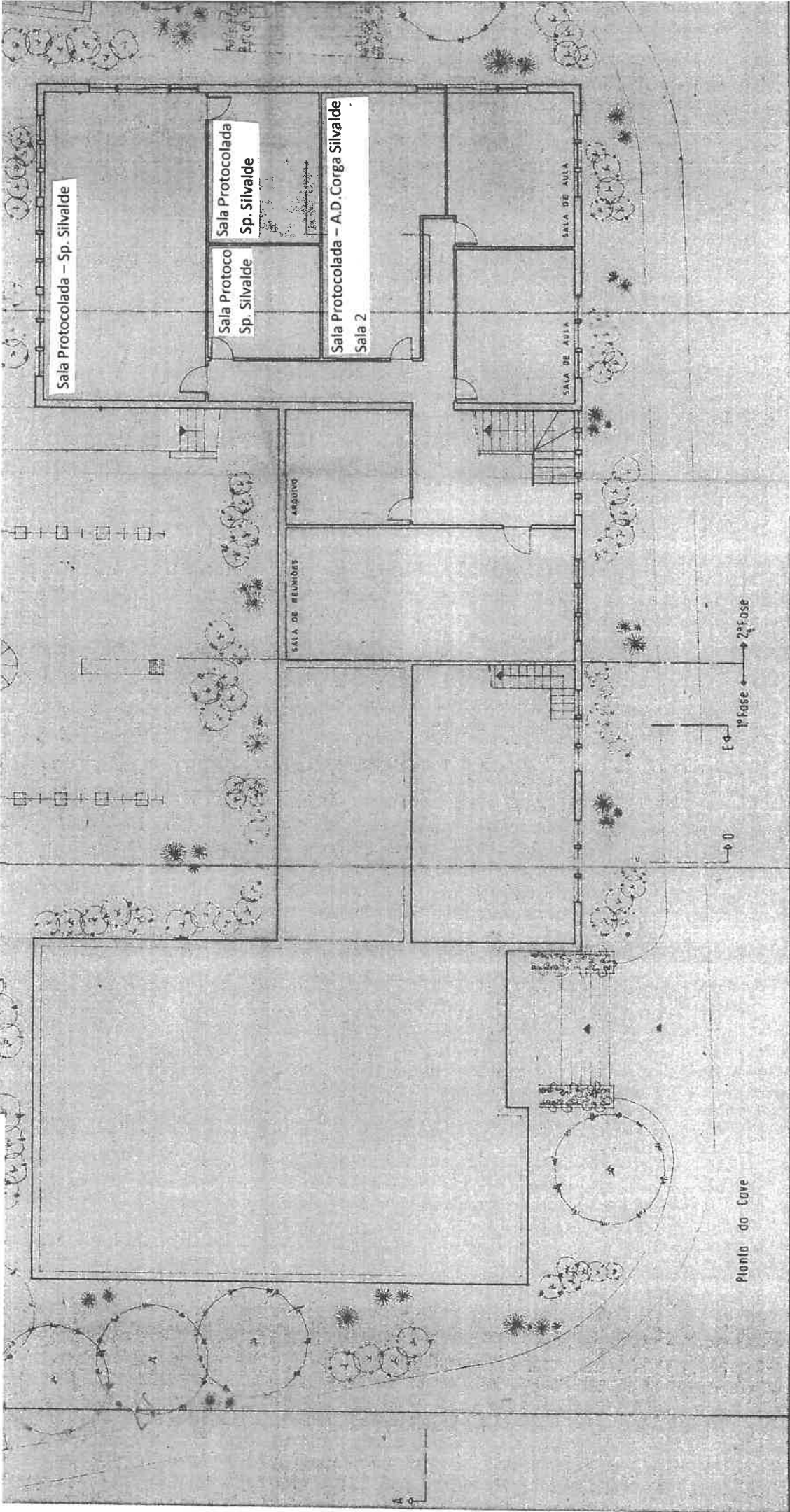
[Handwritten signature]
Saxh

LEGENDA:

-  Porta
-  Escadas
-  Hall | Corredor
-  Sala Disponibilizada ao Sporting Silvalde por Protocolo



NOTA: Esta planta é meramente ilustrativa não obedece a nenhuma escala.



Planta do Cove